

O CONCEITO DE RELAÇÃO SALARIAL NA TEORIA DA REGULAÇÃO

Valéria Ferreira Santos de Almada Lima¹

Contribuição do conceito regulacionista de Relação Salarial para a compreensão das transformações na forma da relação capital-trabalho, em articulação com as mudanças na forma do Estado. Aborda este estudo questões gerais relativas ao método e às categorias fundamentais da Teoria da Regulação, demonstrando em que sentido esta teoria, por um lado, se contrapõe ao paradigma neoclássico do equilíbrio geral e, por outro, representa um enriquecimento do referencial marxista de interpretação das Sociedades Capitalistas. Analisa especificamente o conceito de Relação Salarial, explicitando o lugar que ele ocupa no contexto geral das concepções regulacionistas; Destaca os elementos inovadores que esse conceito introduz, para uma abordagem acerca da relação capital-trabalho que transcenda a sua dimensão estritamente econômica e incorpore os seus aspectos sociais e políticos.

INTRODUÇÃO

O propósito deste artigo consiste em abordar o conceito de Relação Salarial - categoria central para a Escola Francesa da Regulação - com vistas a destacar-lhe a importância para a compreensão da natureza intrínseca da relação entre capital e trabalho e da variabilidade histórica das suas formas, ao longo do desenvolvimento capitalista e nas diferentes formações sociais.

O trabalho pretende ainda evidenciar o potencial desse conceito e da abordagem regulacionista em geral - dado ao seu caráter abrangente - para possibilitar o entendimento das transformações nas formas do Estado, em sua articulação com o processo de acumulação e, em articular, com a reprodução da força de trabalho.

Assim posto, tomando como referência obras fundamentais dos principais representantes dessa corrente², o artigo tecerá, em um primeiro momento, algumas considerações teórico-metodológicas, a fim de explicitar-se as categorias regulacionistas centrais, a forma como elas se articulam, constituindo um paradigma alternativo de interpretação das sociedades capitalistas contemporâneas; e o lugar ocupado pelo conceito de relação salarial no contexto geral da teoria.

Em um segundo momento, será dado um destaque especial a esse último conceito, identificando-se, por um lado, as invariantes estruturais da

¹ explicitar Profa. no Departamento de Economia (LJFMA) e mestranda em Ciências Políticas Públicas (UFMA)

² São priorizados aqui os trabalhos de AGLIETTA (1979), BOYER (1986) e LIPIETZ (1988)

relação entre capital e trabalho, assim como os seus principais elementos constitutivos; e, por outro lado, o caráter variável das formas institucionais que asseguram a coesão de tais elementos, garantindo, por conseguinte, a própria reprodução dessa relação social fundamental do capitalismo.

1 TEORIA DA REGULAÇÃO: Método e Conceitos Fundamentais

A Teoria da Regulação surge em meados da década de setenta, tendo como marco a publicação, em 1976, da tese de Michel Agrietta, intitulada **“Regulação e Crises do Capitalismo”**. Nesta obra, o autor busca compreender, a partir de uma análise de longo prazo do capitalismo Norte-Americano, as formas segundo as quais se reproduzem as relações fundamentais de uma sociedade, apesar de seu caráter intrinsecamente contraditório. Ele objetiva também descobrir as causas pelas quais tal reprodução se vê periodicamente ameaçada por momentos de crises e rupturas, que se constituem, em si, a origem das transformações sociais, nas quais e através das quais se mantém a estrutura determinante do modo de produção capitalista.

O trabalho de Agrietta representa, então, uma referência básica para todos os autores integrantes da Escola da Regulação, empenhados na construção de um corpo teórico alternativo, face à incapacidade de os paradigmas, até então disponíveis na Ciência Econômica tradicional, em oferecer uma explicação satisfatória para a natureza da crise capitalista mundial, iniciada no final dos anos sessenta e que se prolonga até os nossos dias.

Com efeito, o sistema de análise proposto pelos economistas neoclássicos, adeptos da teoria do equilíbrio geral, revela sua fragilidade, conquanto é flagrante a sua dissociação da realidade concreta que eles pretendem interpretar. Tal inadequação entre teoria e prática decorre do próprio método idealista, segundo o qual são concebidos os conceitos e axiomas neoclássicos fundamentais, que não têm qualquer relação com o movimento real da sociedade. Ao contrário, originando-se no reino do pensamento, tais conceitos e axiomas resultam em um esquema lógico que, se, por um lado,, caracteriza-se por um inequívoco rigor formal, por outro, apresenta-se como universal e, por conseguinte, a-histórico.

O ponto de partida da análise neoclássica acerca do funcionamento do Sistema Capitalista são os comportamentos econômicos individuais, cujos sujeitos são idealizados, indistintamente, como agentes racionais, dotados de livre arbítrio e destituídos de qualquer condicionamento social. As relações que constituem tal sistema não refletem, segundo essa concepção, qualquer hierarquia e, sim, uma interdependência entre indivíduos apenas funcionalmente diferenciados.

Ao negar a existência de qualquer elemento intrínseco propulsor de conflitos e de crises, a teoria explica estas últimas como meras imperfeições, surgidas eventualmente em decorrência da ação perturbadora de variáveis exógenas. O equilíbrio geral, fruto do livre jogo das forças do mercado e resultado coletivo de ações econômicas individuais, constitui a regra, enquanto as crises são a exceção, razão pela qual não ocupam lugar central no esquema interpretativo neoclássico.

Evidentemente, uma proposta teórico-metodológica que se abstém de penetrar na essência do modo de produção capitalista, contentando-se apenas com as suas manifestações mais aparentes e que se exime de buscar na natureza do próprio sistema as forças que explicam o seu movimento real, só pode revelar-se superficial e enganosa. Sua fragilidade salta aos olhos, mesmo no círculo dos economistas burgueses, quanto maior a frequência e a complexidade das crises capitalistas que se sucedem. E é exatamente movido pela Grande Depressão Mundial de 1929-30, que Keynes revoluciona a teoria econômica convencional, incorporando em sua análise a importância do fator tempo para a compreensão da dinâmica capitalista.

Contudo, a despeito de sua contribuição no sentido de reconhecer a instabilidade e a crise como tendências inerentes ao próprio sistema e de servir de fonte de inspiração para a formulação de políticas econômicas de caráter anti-cíclico, a teoria keynesiana não representa um rompimento com o método e com as categorias neoclássicas fundamentais, fato este que corrobora para sua posterior incorporação e má utilização, em uma tentativa de reflorescimento da Teoria do Equilíbrio Geral.

Efetivamente, os desenvolvimentos macroeconômicos pós-keynesianos que refletem esse intento, ao combinarem o conceito de equilíbrio com a noção keynesiana de dinâmica, dão origem a sofisticados modelos de desenvolvimento, matematicamente complexos, que propugnam a possibilidade de um crescimento equilibrado, desde que sejam congeladas, sob a condição “**coeteris paribus**”, todas as variáveis perturbadoras do sistema. Isso significa, em outras palavras, ignorar a história concreta como ponto de partida para a análise do desenvolvimento capitalista. A este respeito, Agrietta observa que

“Tratar do crescimento eliminando a história conduz a uma concepção do tempo que converte a dinâmica em um avatar da estática. Se trata com efeito de um tempo lógico que não é a expressão de um movimento, a dinâmica, sem embargo é etimologicamente o estudo das forças. Há de construir-se uma temporalidade que seja a característica de um movimento. O estudo de um movimento é o da mudança de estado. Para poder falar de sistema dinâmico é mister que as relações que constituem o sistema tenham uma lógica interna de transformação” (AGLITTA, 1979, p. 3-4)

Através desta passagem, torna-se clara a necessidade de romper-se com o método idealista de análise e, por conseguinte, com os conceitos e modelos teóricos que se desenvolvem a partir desse método, isso é tanto mais evidente quando se objetiva a construção de uma teoria capaz de responder às importantes indagações que se apresentam nas sociedades ocidentais contemporâneas, acerca das crises e transformações que experimentam e, até mesmo, acerca dos destinos do capitalismo. Segundo AGLIETTA (1979, p. 7)

“Se trata de um esforço coletivo por desenvolver uma teoria da regulação do capitalismo que explicita as condições, os ritmos e as modalidades das transformações sociais”.

Para tanto, o autor julga indispensável buscar-se respaldo no materialismo dialético de Marx, como método de investigação e de exposição, por um lado, e de contínua elaboração e transformação de conceitos, por outro.

Assim fazendo, as teses regulacionistas refletem uma visão totalizante do sistema capitalista, concebido como uma unidade contraditória, estruturada sobre relações sociais básicas. Estas são tornadas como ponto de partida para a análise da dinâmica de funcionamento da sociedade como um todo. Segundo esta visão, tais relações são conflitantes - na medida em que refletem uma estrutura social hierarquizada - mas se reproduzem historicamente, transformando sua forma sem, contudo, alterar a sua essência.

Estudar a regulação do capitalismo significa, portanto, investigar as forças sociais que interagem no interior desse sistema e que são responsáveis pela reprodução da sociedade em seu conjunto. São essas forças que transformam as relações sociais dando lugar a “novas formas econômicas e não econômicas”.

Assim sendo, o estudo das leis econômicas abstratas não é suficiente para se compreender a regulação do capitalismo. Existem determinantes igualmente importantes que moldam a forma pela qual se desenvolvem as lutas de classes e que, por serem contingentes, só podem ser apreendidos no movimento de vai e vem entre o concreto e o abstrato, ou seja, recorrendo-se à história do desenvolvimento de cada formação social. (AGLIETTA, 1979)

Nesse ponto, reside uma divergência fundamental entre a teoria da regulação e as análises marxistas ortodoxas, especialmente aquelas que entendem o desenvolvimento das forças produtivas como determinante único e unilateral das formas históricas assumidas pelas relações sociais. Com efeito, os regulacionistas, descartando qualquer determinismo de natureza tecnológica ou econômica, concebem o desenvolvimento das forças produtivas como um elemento endógeno ao movimento de conjunto da sociedade, o qual, ao mesmo tempo em que determina a dinâmica social, é também por ela

determinado, de tal forma que não pode ser assegurada a preponderância de um sobre o outro. (FERREIRA, 1987, p.36-37)

A importância atribuída às lutas internas e às políticas públicas na definição e modificação das configurações sociais vigentes não significa, entretanto, negar que os indivíduos e a forma do Estado são socialmente determinados. Implica tão somente em admitir que estes atores dispõem de uma certa "(...) margem de manobra para mudar as regras do jogo que lhes são propostas". (LIPIETZ, 1988, p. 11)

Assim dito, é exatamente o estudo da regulação do capitalismo que

" ... há de explicitar o sentido geral do materialismo histórico: o desenvolvimento das forças produtivas sob o efeito da luta de classes, e a transformação das condições dessa luta e das formas em que se concretiza sob o efeito desse desenvolvimento". (AGLITTA, 1979, p 8)

Mas em que consiste mesmo o termo regulação? Esta é uma noção chave a partir da qual se articulam todas as demais categorias que compõem o arcabouço teórico da Escola da Regulação.

É importante ressaltar que ela não deve ser confundida com o conceito de regulamentação. Este diz respeito às normas ditadas pelo Estado, no sentido de tolher ou estimular certos comportamentos individuais ou coletivos. Essas normas, por seu turno, se constituem em um dos meios, mas não o único, através do qual se efetiva a regulação. Situada em um nível de abstração e de abrangência mais elevado, abarcando os campos social e político de uma dada sociedade, a ideia de regulação.

"(...) se refere à maneira pela qual um processo contraditório se reproduz de modo regular e através de suas próprias contradições" (LIPIETZ, 1988, p 9)

Conforme observa Possas (1988, p 196), essa noção tem um significado que extrapola o âmbito da reprodução estritamente econômica, embora também a inclua. E, ainda segundo o mesmo autor, ela só pode ser compreendida no interior da constelação: relação social - reprodução - contradição - crise. Isso significa que a crise é um dos momentos da regulação e não a sua antítese:

"... Como um processo que restaura brutalmente a unidade contraditória dos diferentes momentos da acumulação, [ela] deveria ser a regra e não a exceção" (BOYER, 1990, p.71)

Tendo como objetivo esclarecer as condições diferenciadas que garantem a estabilização, ao longo do tempo, de determinadas fases do capitalismo e a regularidade de certas formas assumidas por suas relações sociais fundamentais - a despeito do seu caráter contraditório - os

regulacionistas não se contentam com a generalidade dos conceitos marxistas de modo de produção e de formação social, embora os utilizem como referência básica.

Desta forma, eles propõem o enriquecimento de tais conceitos através da construção de outras categorias de análise situadas em um nível de abstração intermediário, capazes de estabelecer uma conexão entre cada realidade concreta estudada e aqueles conceitos mais gerais. Daí resultam as noções de Regime de Acumulação, Formas Estruturais (ou Institucionais). Modo de Regulação e Modo de Desenvolvimento. No entanto, elas só podem ser compreendidas tomando-se, como ponto de partida, as categorias marxistas tradicionais.

Com efeito, um modo de produção

“(…) designa toda forma específica das relações de produção e de trocas, ou seja, das relações sociais que regem a produção e a reprodução das condições materiais necessárias para a vida dos homens em sociedade”. (BOYER. 1990, p 68)

Ele não se apresenta de forma pura em nenhuma formação social, representando esta última, portanto,

“(…) um sistema complexo e uma articulação de modos de produção que definem tanto toda a estrutura de uma dada sociedade, como também (o que é preterível e que reteremos aqui) apenas sua estrutura econômica”. (BOYER, 1990, p 68)

As relações sociais básicas, sobre as quais se fundamenta o modo de produção capitalista, possuem especificidades representativas das invariantes estruturais das formações sociais nas quais este modo de produção é dominante. No que tange à relação de troca, esta assume a forma mercantil, segundo a qual o produto de trabalhos independentes é trocado, no mercado, por moeda, convertendo-se, assim, em mercadoria e em valor.

A relação de produção capitalista, por sua vez, é caracterizada pela separação dos produtores diretos dos seus meios de produção, condição esta que induz à transformação da força de trabalho em mercadoria, vendida ao capitalista em troca de um salário, e cuja peculiaridade em relação às demais mercadorias é a sua capacidade de produzir um valor sempre superior àquele que nela é incorporada. Daí decorre que o processo de produção é, ao mesmo tempo, um processo de valorização do capital, o qual deriva da apropriação privada de uma parcela do trabalho social. A forma segundo a qual se concretiza a relação de exploração entre capital e trabalho define o próprio ritmo do processo de acumulação. Sua continuidade, contudo, depende da validação dos produtos dos trabalhos individuais, através da sua troca no mercado.

Portanto, a contradição essencial que define a unidade do modo de produção capitalista reside no fato de que os mesmos fatores que aceleram a geração da mais-valia na esfera da produção, comprometem a sua realização na esfera da circulação, ameaçando, assim, a dinâmica da acumulação em geral. (BOYER, 1990, p70).

Não restam dúvidas de que um processo tão contraditório quanto esse traz plantado em si mesmo o germe das crises. Estas, por seu turno, representam momentos de ruptura que põem em risco a manutenção das invariantes do sistema e, por conseguinte, a reprodução do seu conjunto. Impõe-se, então, a necessidade da transformação da forma das relações sociais fundamentais, transformação essa que assegura um novo período de relativa estabilidade, no qual a dinâmica da acumulação é restaurada.

É exatamente com o propósito de compreender as regularidades econômicas e sociais que estabilizam o processo de acumulação no longo prazo, que os regulacionistas introduzem os seus conceitos intermediários, elaborados a partir da observação da história concreta do desenvolvimento capitalista, nas diferentes formações sociais. Conforme já referido anteriormente, o primeiro desses conceitos é o de Regime de Acumulação. Segundo LIPIETZ (1988, p.30), ele

“(...) descreve a estabilização a longo prazo da destinação do produto entre o consumo e a acumulação, o que implica uma correspondência entre as transformações das condições de produção e as das condições de reprodução do trabalho assalariado. Implica também certas modalidades da articulação entre o capitalismo e outros modos de produção em uma formação econômica e social nacional, entre o interior desta formação e aquilo que lhe é exterior, etc”.

Efetivamente, um regime de acumulação expressa um certo modo de articulação entre os departamentos produtores de bens de consumo e de bens de capital no seio de um esquema de reprodução. Este último nada mais é do que a própria representação formal dos circuitos produtivos que caracterizam cada fase do capitalismo.

A modalidade de articulação entre os dois departamentos - DI e DII - é definida com base nos seguintes parâmetros:

- um tipo de evolução da organização da produção e da relação dos assalariados com os meios de produção;
- um horizonte temporal de valorização do capital a partir do qual podem ser definidos os princípios de gestão;
- uma divisão do valor que permita a reprodução dinâmica das diversas classes ou grupos sociais;
- uma composição da demanda social que reafirme a evolução tendencial das capacidades de produção; ...” (BOYER, 1990, p.71)

Entretanto, a forma segundo a qual se desenvolvem as relações interdepartamentais, no âmbito estritamente capitalista, não esgota a caracterização de um regime de acumulação. Há que se ter em conta outras articulações que transcendem esse universo. São elas:

- a) As relações não capitalistas que se desenvolvem no contexto nacional, constituindo-se em um espaço potencial para a expansão das formas tipicamente capitalistas, podendo inclusive exercer influência sobre as condições de reprodução da força de trabalho;
- b) Os diferentes modos de produção que se articulam no interior de uma (lada formação social; e
- c) as relações econômicas internacionais. (POSSAS, 1988, p 201)

Mas, o que garante que o conjunto dos agentes individuais se comporte de tal forma que viabilize a coerência e a estabilidade de um certo regime de acumulação? Para dar resposta a esta questão, os regulacionistas introduzem o conceito de Formas Estruturais (ou Institucionais) situado em um “... segundo nível de análise que tenta perceber as relações sociais em suas configurações específicas para um país e um momento histórico dados”. (BOYER, 1990, p.73)

Segundo Aglietta, as formas estruturais derivam do desenvolvimento das relações sociais fundamentais do modo de produção dominante e devem ser interpretadas como uma criação social. Elas podem ser definidas como: “... relações sociais complexas, organizadas em instituições, que são um produto histórico da luta de classes”. (AGLIETTA, 1979, p.11). É através delas que se concretiza a regulação do sistema.

No capitalismo, as principais formas institucionais dizem respeito à regulação: da moeda, da relação salarial e da concorrência inter-capitalista. Além dessas, BOYER (1990, p.76) destaca as formas de inserção no sistema internacional e as formas do Estado.

No curso da história do modo de produção capitalista nos diferentes países, podem-se detectar configurações variadas da gestão monetária, conforme:

“(...) o caráter metálico ou desmaterializado da moeda, o maior ou menor grau de desenvolvimento de suas várias funções e a dominação de uma lógica privada ou pública, internacional ou nacional” (BOYER, 1979, p.74)

Similarmente, modalidades diferenciadas da relação salarial podem ser percebidas, as quais se distinguem pela forma segundo a qual se articulam certos tipos de organização do trabalho com determinados modos de vida e condições de existência do trabalho assalariado. No que tange ao tipo de relação que se estabelece entre os diferentes centros de acumulação - pelo

menos em princípio autônomos e independentes entre si podem-se vislumbrar momentos em que prevalece a concorrência via mercado e outros em que os mecanismos monopolistas de competição são predominantes. Por outro lado, estudos comparativos internacionais podem evidenciar formas variadas de inserção de cada país à economia mundial e diferentes dinâmicas locais de acumulação sob a influência de tal variável. Nesse particular, é possível também depreender períodos em que a lógica interna de acumulação é predominantemente auto-centrada e outros em que a extroversão das economias nacionais é a característica dominante.

Finalmente, resta considerar as diversas formas de Estado e sua articulação com as demais formas institucionais. Segundo BOVER (1990, p.76), nas abordagens regulacionistas, o Estado é visto como

“(...) a totalização, quase sempre contraditória, de um conjunto de compromissos institucionalizados (...) Circunscrito ou inserido, [ele] faz, portanto, parte integrante da definição, da montagem e depois da crise de todo e qualquer regime de acumulação.”

LIPIETZ (1988, p.72) por sua vez, define o Estado como

“(...) a forma arquetípica de toda regulação; é no seu nível que se regula a, luta de classes; é a forma institucional onde se condensa o compromisso, sem o qual os diferentes grupos que compõem a comunidade nacional se destruiriam numa luta sem fim (...)”.

Assim sendo, de acordo com esta visão, o Estado não mantém uma relação de exterioridade com o sistema econômico, como pretendem algumas concepções funcionalistas. Ao contrário, existe uma relação dialética entre todas as formas institucionais anteriormente consideradas, de tal maneira que não é possível compreender cada uma delas dissociada das demais. Portanto, no que tange às formas de Estado em sua relação com as diversas configurações socioeconômicas vigentes, “(...) não deve prevalecer nem uma predeterminação estrita nem uma completa autonomia (BOYER, 1990, p.79)

É exatamente a articulação conjunta de certas modalidades das relações sociais fundamentais, cristalizadas em instituições, que define um modo de regulação, responsável pela estabilização, a longo prazo, de um determinado regime de acumulação. Segundo LIPIETZ (1988, p30), um modo de regulação se constitui em um conjunto de

“(...) normas, costumes, leis, mecanismos reguladores, que [asseguram], através da rotina do comportamento dos agentes em luta uns contra os outros (na luta econômica entre capitalistas e assalariados, na concorrência entre os capitais), a unidade do processo, o respeito aproximativo do esquema de reprodução”

Quanto à lógica de funcionamento das formas institucionais constitutivas de um modo de regulação, BOYER (1990, p.81 -82) destaca pelo

menos três princípios de ação através dos quais estas formas se materializam, garantindo a reprodução das relações capitalistas fundamentais. Em primeiro lugar, a lei, a regra ou o regulamento que tem por função impor um certo tipo de comportamento individual ou coletivo. A eficácia desses mecanismos como princípios reguladores nem sempre é assegurada, uma vez que eles pressupõem a existência de um mínimo de consenso em torno de seus conteúdos, além de sua compatibilidade com as relações de poder vigentes e com a lógica dos interesses privados, sem o que esses instrumentos podem ser contornados, ser esvaziados de sentido e, até mesmo, cair em desuso.

Em segundo lugar, o autor cita as negociações estabelecidas entre agentes ou grupos privados a partir de seus próprios interesses. Delas resultam certas convenções ou compromissos que regem as relações mútuas entre as partes implicadas. Os acordos coletivos de trabalho resultantes de negociações entre patronato e sindicatos representam um bom exemplo desse segundo princípio regulador.

Como terceiro mecanismo de regulação das relações sociais, tem-se ainda, segundo Boyer, um sistema de valores e de representações que, em certos casos, possuem maior poder coercitivo sobre os comportamentos individuais e coletivos do que as regras jurídicas em vigor.

Efetivamente, todos esses princípios agem em conjunto e se influenciam mutuamente, podendo configurar padrões específicos de um mesmo modo de regulação, que se distinguem pela forma segundo a qual esses mecanismos se combinam e se interceptam em cada formação econômico-social, sob a influência da história e da tradição locais.

Efetuada todas essas considerações, torna-se possível a compreensão da quarta categoria regulacionista fundamental. Trata-se do conceito de Modo de Desenvolvimento, o qual representa "... a conjunção de um regime de acumulação e de um tipo de regulação" (BOYER, 1990, p.85). Nesse ponto, cabe ressaltar-se que um mesmo modo de regulação não se adequa a qualquer regime de acumulação, o que não significa, entretanto, que cada novo regime implique no surgimento automático de um conjunto de mecanismos institucionais reguladores, que atendam as suas exigências. Com efeito,

"(...) regime de acumulação e modo de regulação são achados da história da luta dos homens, achados que deram certo durante certo tempo porque se mostraram capazes de garantir uma certa regularidade, urna certa permanência para a reprodução social" (LIPIETZ. 1988. p 31)

Esquemáticamente, Lipietz admite pelo menos dois tipos de crises no seio do modo de produção capitalista³: por um lado, as “pequenas crises” ou “crises na regulação”, tradicionalmente conhecidas como crises cíclicas e amplamente teorizadas na literatura marxista, são aquelas

“(…) que apenas sancionam um desajuste latente entre os comportamentos, as antecipações individuais, e as possibilidades ou exigências do regime de acumulação, e que restabelecem em tempo a unidade do circuito, [fazendo] parte do funcionamento normal da regulação”. (LIPIETZ, 1988, p 49)

Por outro lado, o autor se refere às “grandes crises ou crises da regulação” como

“(…) o marco da inadequação do modo de regulação e do regime ‘de acumulação, seja porque um novo regime de acumulação se encontre limitado por formas de regulação caducas (caso da crise de 1930). seja porque o próprio regime de acumulação tenha esgotado suas possibilidades, dentro do modo de regulação vigente (caso provavelmente da crise do final do século XIX e da atual)”. (LIPIETZ, 1988, p 49)

É esse segundo tipo de crise que ocasiona o rompimento da estabilidade de um modo de desenvolvimento, desencadeando, conseqüentemente, transformações nas formas institucionais até então em vigor.

A partir de uma análise de longo prazo da história do desenvolvimento capitalista, a Teoria da Regulação identifica uma sucessão de fases que se caracterizam por combinações específicas de regimes de acumulação e modos de regulação. Desta forma, entre meados do século XIX e início do século XX, teria predominado, segundo esta teoria, um regime de acumulação extensiva - fundamentado na expansão da capacidade produtiva, sem mudanças técnicas que impliquem em elevação da produtividade - combinado com um modo de regulação concorrencial. Este último, por sua vez, pode ser sucintamente caracterizado, no tocante às suas formas institucionais predominantes, pela vigência de mecanismos de mercado, regulando tanto os ajustamentos salariais, quanto a concorrência entre capitalistas; pela adoção do padrão ouro monetário; e pela predominância do Estado como exterior ao processo econômico, intervindo unicamente no sentido de preservar a ordem e a propriedade privada. (POSSAS, 1988, p. 202-203)

A primeira grande crise experimentada pelo capitalismo industrial no final do século passado trouxe, como resposta, o surgimento, ao longo das duas primeiras décadas do atual século, do taylorismo e, posteriormente, do

³ Para uma análise mais aprofundada dos diferentes níveis e tipos de crises segundo uma visão regulacionista. ver BOYFR 1990, Parte II. cap. SI operário - expropriado equipamento material.

fordismo, como novos princípios de organização do processo de trabalho⁴, os quais tinham como objetivo aumentar a produtividade. Do ponto de vista da organização da produção, reúnem-se, assim, a partir dos anos vinte, as condições necessárias para o desenvolvimento de um regime de acumulação intensiva - pautado nas referidas mudanças técnicas e no rápido crescimento da produtividade - o qual, no entanto, se vê obstaculizado pelas normas de consumo em vigor, acabando, assim, por esbarrar na Grande Depressão de 1929-30. Esta, atribuída, sobretudo à super elevação da produtividade sem um correspondente crescimento dos salários reais, representa uma crise de super produção e super acumulação. Entretanto, mais que isso, retrata a incompatibilidade entre os padrões de produção e de consumo então dominantes, revelando, assim, um esgotamento do modo de regulação concorrencial, face às normas fordistas de produção disseminadas a partir dos anos vinte.

Com o término da Segunda Guerra, consolida-se, nos países capitalistas centrais, um modo de regulação monopolista que, articulado com o regime de acumulação intensiva, possibilita a estabilização de um modelo de desenvolvimento, convencionalmente denominado de Fordismo. Resumidamente ele se sustenta no seguinte tripé:

- 1) Um princípio fordista de organização do trabalho, cujas características essenciais são a desqualificação e desvalorização do trabalho operário e a sua completa exclusão do processo de definição das normas de produção.
- 2) Um regime de acumulação pressupondo que os ganhos de produtividade, resultantes da reorganização do processo produtivo, sejam de tal forma distribuídos, que haja uma certa correspondência entre o crescimento dos investimentos financiados pelos lucros e a elevação do poder de compra dos trabalhadores assalariados.
- 3) Um modo de regulação constituído de um conjunto de formas institucionais das quais as mais importantes são: relação salarial regulada por contratos rígidos de trabalho, com limites às demissões, nos quais são estabelecidos salários diretos de prazo médio, acrescidos de salários indiretos e indexados aos preços e à produtividade; padrões oligopolistas de concorrência e de fixação de

⁴ O taylorismo se constitui em um princípio de organização de trabalho baseado na separação entre a concepção do processo de produção, de um lado, e a execução de tarefas padronizadas e formalmente prescritas. De outro, O Fordismo, por sua vez, é o resultado da associação do Taylorismo e da mecanização, a qual representa a incorporação do saber

preços; expansão do dinheiro de crédito, tendo em vista as necessidades nominais de circulação monetária; e papel fundamental exercido pelo Estado, sobretudo na gestão da relação salarial e da moeda. (POSSAS, 1988, p. 203-204)

A atual crise vivida pelo sistema capitalista mundial, cuja origem data do final da década de sessenta, retrata a perda de coerência e consequente esgotamento desse modelo. O cenário, contudo, ainda se mostra bastante incerto quanto ao surgimento de novas formas institucionais que assegurem a estabilização, a longo prazo, de um modo de desenvolvimento substituto do Fordismo. Essa, aliás, é uma problemática sobre a qual se têm debruçado diversos autores regulacionistas, alguns dos quais⁵, recorrendo à história de cada formação social, arriscam previsões acerca das configurações prováveis a serem assumidas pelas formas institucionais fundamentais do capitalismo, nos diferentes países.

Não obstante, foge ao escopo do presente trabalho empreender uma análise detalhada da atual crise e dos seus desdobramentos quanto ao futuro do capitalismo. Conforme já dito anteriormente, interessa aqui tão somente discutir, em termos teórico-metodológicos, o conceito de relação salarial no contexto geral da Teoria da Regulação.

Nesta primeira parte, tentou-se fornecer uma ideia geral sobre o método e as categorias regulacionistas centrais, a partir da qual tornou-se possível compreender o papel desempenhado pelo conceito de relação salarial nesse paradigma alternativo e a forma como ele se articula com os demais conceitos.

Com efeito, a relação salarial é entendida, segundo essa concepção, como uma das formas institucionais de regulação do capitalismo, a qual assume feições variadas ao longo da história do desenvolvimento desse modo de produção e nas diferentes formações sociais, mantendo, no entanto, invariável a sua essência.

Resta, agora, realizar uma análise mais detalhada desse conceito, a fim de desvendar-se a natureza intrínseca da relação entre capital e trabalho e os seus elementos constitutivos, ponto de partida fundamental para a compreensão da variabilidade das suas formas⁶.

⁵ Dentre esses autores é importante destacar-se LIPIETZ (1991), cuja recusa sobre as formas futuras da relação salarial engendradas a partir da crise; e, PESSOP (1991): preocupado, sobretudo, em discutir as prováveis formas de Estado compatíveis com um 'modelo pós-fordista' de desenvolvimento.

⁶ Não constitui objetivo deste artigo abordar as configurações específicas assumidas pela relação salarial em determinados períodos. Uma análise histórica acerca da monologia da relação entre capital e trabalho, nos países capitalistas centrais, no auge do desenvolvimento do fordismo, será objeto de um próximo trabalho.

2 RELAÇÃO SALARIAL natureza e conteúdo

Relação social fundamental sobre a qual se estrutura o modo de produção capitalista, a relação salarial revela a natureza desse modo de produção, na medida em que dela deriva o próprio capital.

Duas condições fundamentam o surgimento dessa relação: de um lado, o desenvolvimento das trocas mercantis; e, de outro, a expropriação dos produtores diretos dos seus meios de produção, sendo estes últimos apropriados por uma pequena parcela da sociedade que, por essa via, passa a constituir a classe capitalista. A parcela restante, dispondo unicamente da sua força de trabalho como meio de existência, vende-a aos proprietários dos meios de produção em troca de um salário, originando, dessa forma, uma outra classe, a dos trabalhadores assalariados.

Vista sob esse ângulo, a relação salarial apresenta-se, a priori, como uma relação de troca, através da qual a mercadoria força de trabalho é transacionada no mercado, sendo o salário seu equivalente em dinheiro.

Entretanto, a especificidade da força de trabalho como mercadoria reside no fato de ter como valor de uso o trabalho que ela é capaz de produzir e, portanto, sua capacidade de gerar valor. Somente sobre esse prisma é possível ultrapassar o lado aparente da relação salarial e compreender a sua outra face, enquanto uma relação de produção.

E essa segunda dimensão da relação salarial, essencial e dominante, que faz do processo de produção um processo de valorização do capital. Com efeito, o resultado do uso da força de trabalho social na produção é a criação de um valor, denominado valor do trabalho abstrato global (VA). Desse, entretanto, apenas uma parcela é apropriada pela classe trabalhadora, parcela essa correspondente ao valor social (V) pelo qual a mercadoria força de trabalho é trocada no mercado. A diferença entre esses dois valores - VA e V - representa o valor da produção excedente que é apropriada pela classe capitalista na forma de mais-valia (PL). Daí resulta a equação fundamental que revela a dupla dimensão da relação salarial e a própria origem do capital: $VA = V + PL$. (AGLIETTA, apud PICHLER, p. 106)

A partir dessa equação, torna-se claro que o capital deriva da apropriação de uma parte do trabalho social, cuja forma se define pelo modo predominante de criação da mais-valia. Esse, por seu turno, varia de acordo com as condições de produção existentes em um dado momento histórico.

Segundo AGLIETTA (1979, p.34), analisar as formas diferenciadas de criação da mais-valia (que prevaleceram em cada fase da evolução do capitalismo), implica em estudar e caracterizar as especificidades dos dois

elementos constitutivos da relação salarial, quais sejam: o processo de trabalho e as condições de existência do trabalho assalariado.

Quanto aos métodos de criação da mais-valia, é sabido que um deles, o mais simples e mais antigo na história do capitalismo, consiste na geração da mais-valia absoluta em sentido estrito, a qual pressupõe a elevação do tempo produtivo de valor (tv), concretizada através do aumento da jornada de trabalho, sem transformações do processo produtivo. Um outro meio, mais complexo, de criação da mais-valia absoluta é a diminuição do tempo morto, definido pela diferença entre o tempo de duração do trabalho (T) e o tempo efetivamente produtivo de valor (tv). Isso implica em uma elevação da intensidade do trabalho para uma determinada jornada, lograda a partir **da “... subordinação da força de trabalho ao movimento contínuo e uniforme do sistema de máquinas, o que permite incrementar os ritmos” (AGUETTA, 1979, p34)**

Ambas as formas de produção da mais-valia absoluta enfrentam limites de natureza técnica e social. Por um lado, do ponto de vista técnico, tem-se o obstáculo representado pela rigidez do ritmo de funcionamento das máquinas e, por outro lado, no plano social, tem-se a crescente organização da classe trabalhadora. Esta abre uma importante frente de resistência à elevação da jornada de trabalho, bem como à intensificação do trabalho para uma dada jornada.

Tais limites só podem ser vencidos, transformando-se as condições de produção, através de mudanças técnicas que possibilitem uma simplificação da natureza dos movimentos realizados por cada trabalhador e sua melhor coordenação dentro de uma unidade produtiva. (AGLIETTA, 1979, p35).

Obtém-se, assim, um aumento substancial da capacidade produtiva do trabalho, ou, o que dá no mesmo, um aumento da produtividade. Esta se constitui no pressuposto para a criação da mais-valia relativa, obtida através da redução do tempo de trabalho socialmente necessário (tn) para reproduzir a força de trabalho.

Retomando-se a equação fundamental do modo de produção capitalista, $VA = V + PL$, é fácil concluir que, se o resultado lógico da elevação da produtividade é a redução do tempo de trabalho necessário para produzir o valor do trabalho social (V), então, para uma dada quantidade de trabalho abstrato, o tempo poupado é utilizado na produção do valor excedente que, nesse caso, assume a forma de mais-valia relativa.

O processo de acumulação é, dessa forma, alimentado, uma vez que as transformações nas condições técnicas de produção, propulsoras da elevação da produtividade, ocasionam um incremento considerável da massa de mais-valia a ser convertida em capital.

Desdobrando sua análise dos efeitos das transformações técnicas a nível dos dois Departamentos - DI, produtor dos meios de produção e das mercadorias que constituem o capital constante e DII, produtor dos meios de consumo -, AGLIETTA (1979, p.39) adverte para uma tendência ao desenvolvimento desigual desses dois setores, posto que o progresso técnico advindo da acumulação no Setor I, não promove automaticamente a expansão do Setor II, acompanhada da mudança nas suas condições técnicas de produção.

Entretanto, a harmonização dos dois Departamentos representa uma condição essencial para o desenvolvimento de um regime de acumulação intensiva, pautado na criação da mais-valia relativa. Esta última, conforme já assinalado, pressupõe uma redução do valor da força de trabalho social, a qual só pode ser lograda mediante uma generalização das transformações técnicas e, por conseguinte, dos incrementos da produtividade para o Departamento produtor dos bens de consumo necessários à reprodução da força de trabalho. Isso, contudo, pressupõe um crescimento significativo desse Setor, que implique na absorção das mercadorias produzidas no Departamento 1 e na transformação geral das condições de equivalência, o que se reflete na redução do valor dos meios de consumo. (AGLIETTA, 1979, p.40-43).

Assim sendo, Aglietta conclui que um regime de acumulação intensiva só se pode desenvolver através de uma transformação das condições de existência do trabalho assalariado. Enquanto o capitalismo transforma o processo de trabalho sem modificar o modo de consumo, mantêm-se um desenvolvimento desigual dos dois setores e um regime de acumulação extensiva.

A originalidade dessa interpretação do autor, acerca do processo de acumulação capitalista, reside no fato de recusar a busca de **“uma lei geral de evolução da taxa de rentabilidade do capital”**, posto que atribui ...**“um conteúdo social, não técnico, ao desenvolvimento das forças produtivas”**. (AGLIETTA, 1979, p.43). Com efeito, na lei de acumulação formulada por Aglietta, a transformação das forças produtivas é um elemento necessário para a reprodução ampliada do capital.

Contudo, ela não se apresenta como uma variável independente e exclusiva na determinação da dinâmica de conjunto da sociedade. Ao contrário, a transformação das forças produtivas possui um caráter endógeno, dado à sua determinação social. Ela compreende dois aspectos: de um lado, a transformação do processo de trabalho; e, de outro, a transformação das condições de existência do trabalho assalariado. (AGLIETTA, 1979, p 49).

Sendo esses os dois elementos básicos que definem a relação salarial, conclui-se que o desenvolvimento das forças produtivas implica em uma transformação dessa relação social fundamental.

Não obstante, segundo Aglietta, a coerência das duas dimensões que configuram a relação salarial - enquanto uma relação de produção, caracterizada por um tipo de processo de trabalho, e enquanto uma relação de troca, definida por um certo padrão de consumo dos trabalhadores assalariados - não deriva de algum tipo de “**racionalidade social**” capaz de compatibilizar esses dois elementos.

“(...) neste sentido, a luta de classes é o fundamento do movimento histórico. Esse movimento está determinado tanto mais pela lógica da acumulação enquanto a luta de classes se desenvolve em função de modalidades compatíveis com a extensão das relações mercantis.”
(AGLIETTA, 1979, p.49)

Essa luta assume feições diferenciadas de acordo com a história e tradição de cada formação social, originando formas típicas das relações sociais básicas que se institucionalizam e que, em seu conjunto, acabam por constituir um modo específico de regulação do capitalismo, responsável pela sua reprodução a longo prazo.

Estudar as formas institucionais da relação salarial que se consolidam historicamente, assumindo contornos específicos nos diferentes países. implica em explicitar os modos de regulação dessa relação que asseguram a coesão dos seus elementos constitutivos.

É exatamente esse o objeto de estudo da Teoria da Regulação e nesse sentido ela oferece uma enorme contribuição para uma abordagem que, por um lado, pretenda ir além das leis econômicas, gerais e abstratas, a definir a natureza e o conteúdo da relação entre capital e trabalho e que, por outro lado, objetive romper com as concepções de corte neoclássico baseadas no conceito de mercado de trabalho. Efetivamente, é a partir do estudo do modo de regulação da relação salarial que se podem apreender os arranjos sociopolíticos e os sistemas de compromissos estabelecidos entre as principais forças de cada sociedade, que garantem a reprodução dessa relação social fundamental, ao mesmo tempo em que, respondem pela variabilidade histórica das suas formas no tempo e no espaço.

É, portanto, o conceito regulacionista de relação salarial que abre um importante espaço para o desenvolvimento de estudos acerca das configurações específicas assumidas pela relação entre capital e trabalho, nas diferentes fases da evolução do capitalismo, tanto nas formações sociais em que essa relação já atingiu maior grau de maturidade, quanto, até mesmo, naquelas em que as formas tipicamente capitalistas, apesar de dominantes, ainda não se encontram plenamente desenvolvidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, tentou-se abordar o conceito de Relação Salarial no arcabouço geral da Teoria da Regulação. Para tanto, tornaram-se necessárias

algumas considerações iniciais acerca do método e das categorias regulacionistas fundamentais, com o intuito de demonstrar em que sentido essa linha de interpretação das sociedades capitalistas contemporâneas representa, por um lado, um rompimento com o paradigma neoclássico e, por outro, uma tentativa de enriquecimento do referencial marxista.

Assim posto, não se julgou necessário, naquela parte do trabalho, desenvolver um estudo exaustivo sobre a Escola da Regulação, o qual levasse em conta as diferentes nuances que ela comporta, assim como as suas principais limitações. O trabalho restringiu-se tão somente a explicitar aquelas questões teóricas e metodológicas para as quais convergem todos os autores que reivindicam uma filiação a essa Escola, evidenciando até que ponto elas se constituem em uma ruptura e/ou em um avanço com relação aos paradigmas tradicionais da Ciência Econômica.

Com efeito, verificou-se que, a partir da noção de regulação, os autores filiados a essa corrente desenvolvem uma análise totalizante da dinâmica de funcionamento do sistema capitalista, buscando compreender como as principais forças, econômicas e não-econômicas de cada sociedade interagem dialeticamente, moldando as suas relações sociais fundamentais e possibilitando, desta forma, a reprodução, a longo prazo, de um sistema intrinsecamente contraditório. De acordo com essa concepção, dado o caráter histórico e até mesmo contingente dessas forças, compreendê-las implica em estudar as configurações específicas que elas assumem em cada formação social, nas diferentes fases do desenvolvimento capitalista. Isto significa levar à últimas consequências o materialismo histórico de Marx como método de apreensão do real e concomitante enriquecimento dos conceitos que auxiliam essa apreensão.

Nessa perspectiva, observou-se que os autores regulacionistas desenvolveram algumas categorias de análise intermediárias, capazes de auxiliar na assimilação das diferentes formas assumidas pelas relações sociais básicas do capitalismo, ao longo do desenvolvimento desse modo de produção e sob a influência de uma conjunção de fatores econômicos, sociais e políticos que fazem a história de cada formação social.

Dentre esses conceitos, o artigo dedicou-se especialmente ao de relação salarial, o que além de incorporar as contribuições marxistas fundamentais acerca da relação entre capital e trabalho – bastante elucidativas no que tange à sua natureza e ao seu conteúdo - introduz, um elemento adicional concernente às formas institucionais de regulação dessa relação. Estas, por seu turno, dizem respeito a um conjunto de compromissos, envolvendo os principais atores de uma sociedade, que são produtos da luta de classes, capazes de compatibilizar, pelo menos temporariamente, os dois

aspectos básicos que definem a relação salarial: as características do processo de trabalho e as condições de vida do trabalho assalariado.

E através deste segundo nível de análise da relação entre capital e trabalho, desenvolvido pela Escola da Regulação, que se acredita ser possível a apreensão das configurações específicas dessa relação na história de cada formação social capitalista, bem como das formas pelas quais se materializam os principais mecanismos institucionais reguladores responsáveis pela moldagem daquelas configurações.

Ademais, sendo o Estado, na visão regulacionista, parte integrante da regulação, ou ainda, a forma institucional onde se condensam os compromissos sociopolíticos, o estudo dos modos de regulação da relação salarial se constitui em um campo promissor para a compreensão das diferentes formas de Estado, em articulação com as formas da relação salarial.

The wage relation concept in regulationist theory

This paper reviews the contribution of the regulationist concept of wage relations to understand the changes in the capital-labour relationship parallel to the changes in the States configuration. The general questions related to the method and to the fundamental categories of the theory of regulation are obtained. It is shown, on the one hand, how that theory contradicts the neoclassical paradigm of general equilibrium, and, on the other, how it enriches the Marxist perspective of capitalist societies. This paper deals specifically with the wage relation concept, denoting explicitly its place in the general context of regulationist ideas. It emphasizes the innovative elements of this concept to an approach of the capital-labour relationship which transcends its strictly economic dimension through also incorporating socio-political aspects.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

AGLIETTA, Michel. Regulacion y crisis del capitalismo: la experiència de los Estados Unidos. Madrid: Siglo Veintiuno, 1979.

BOYER, Robert. A teoria da Regulação: urna análise crítica. São Paulo: Nobel, 1990.

CONCEIÇÃO, Octávio A.C. Crise e regulação: a metamorfose restauradora da reprodução capitalista. Ensaio FEE, Porto Alegre, v.8, n.1, p. 155-174, 1987.

FARIA, Luiz Augusto Estrella. A economia política, seu método e a teoria da regulação. Ensaio FEE, Porto Alegre, v.13, n.1, p.291 -315. 1992

FERREIRA, Cândido Guerra. Processo de trabalho e relação salarial: um marco teórico analítico para o estudo das formas capitalistas de produção industrial. Texto para Discussão [do CEDEPLAR, UFMGJ, Belo Horizonte, n. 37, p. 7-46, maio/1994.

HIRSCH, .1. et. al. Los estudios sobre el Estado y la reestructuración capitalista. Buenos Aires: Tierra del Fuego, 1992.

JESSOP, Bob. Changing forms and functions of the State in an era of globalization and regionalization. [s.l., s.n.], 1991. Paper presented in EAPE conference, Paris, 4 a 7 nov. 1991.

LIPIETZ Alain. Miragens e Milagres: problemas da industrialização do Terceiro Mundo. São Paulo: Nobel, 1988.

As relações capital-trabalho no limiar do século XXI. Ensaio FEE, Porto Alegre, v.12, n.1, p.101 -130, 1991.

_____. Bases pour une alternative democratique. In: BOISMEN et al. Les formes modernes de la democratie, Paris: PUF/L'ITERMATTAN, 1992, p. 275- 295.

LUKACS, G. Ontologia do ser social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

MARX, Karl. A miséria da filosofia. 2ed. São Paulo: Global, 1989.

_____. O capital: crítica da economia política. 3 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. vi. Livro 1.

MENDONÇA, J.P. et. ai. Crise ou regulação? Vitória: UFES, 1994.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Notas a respeito da escola francesa da regulação. Educação & Sociedade, Campinas, v.2, n.40, p.419-442, dez. 1991.

PICHLER, Walter Amo. A relação salarial fordista. Ensaio FEE, Porto Alegre, v. 9, n. 2, p.97-129, 1988.

POSSAS, Mário Luiz. O projeto teórico da Escola da Regulação. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n.21, p. 195-212, jul. 1988.

Saboia, João. Regulação, crises e relação salarial fordista. In: AMADEO, Eduard. (Org). *Ensaio sobre economia política moderna: teoria e história do pensamento econômico*. São Paulo: Marco Zero, 1989, p. 195-210.

_____. CORIAT, Benjamin. Regime de acumulação e relação salarial no Brasil: um processo de fordização forçada e contrariada. *Ensaio FEE*, Porto Alegre. v. 9, n.2, p.3-45, 1988.